



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contrato

**61 / 22**

Processo Licitatório 87/2022  
Modalidade: Pregão Presencial 62/2022

**Gestor do contrato:**

Cleiton Eduardo de Almeida Penha  
João Mauro Bernardo

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS, **CPF: 089 196 436-36** denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**CARLOS EDUARDO DA SILVA SERVIÇOS, CNPJ: 32.059.301/0001-87** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador Valadares, 27, Centro- Extrema/MG CEP: 37.640-000 neste ato representada pela senhor: Fabricio Ramon Lopes, CPF: 359.801.938-63 designada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTOS:**

Processo Licitatório 87/2022 Modalidade: Pregão Presencial 62/2022, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Decreto Municipal 1.912/2021, pelo qual as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, sem fornecimento de material, para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AS -Autorização de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.1.2** - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da AS - Autorização de Serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que estejadesacompanhado da respectiva nota fiscal e da AS -Autorização de Serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva AS - Autorização de Serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

FABRICIO  
RAMON  
LOPES:359  
80193863

Assinado de forma  
digital por  
FABRICIO RAMON  
LOPES:359801938  
63  
Dados: 2022.12.13  
16:13:18 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a AS -Autorização de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

## **2.5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.5.1** - Para a execução da prestação dos serviços terceirizados a empresa deverá disponibilizar seus empregados que tenham aptidão para cada tipo de serviço, em conformidade com cada serviço distinto a ser executado.

### **2.5.2 - DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS.**

**2.5.2.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar até **10 profissionais** para os serviços diversos e gerais para desenvolver as suas atividades, conforme descrições e especificações constates no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, com regularidade diária.

**2.5.2.2** - serviços de ajudante de oficiais de obras em geral, para quaisquer serviços referentes a obras em edificações novas ou serviços de reformas, serviços de calçamento ou construção de meio-fios ou sarjetas, construção ou reformas de passeios, recolher e preparar materiais de obras, servir os oficiais na realização dos seus serviços, realizar as limpezas de obras, recolher e guardar as ferramentas dos serviços, zelar das ferramentas e da manutenção das mesmas, atuar em serviços em vias públicas e praças, ou em construções e nos ambientes internos e externos de unidades prediais, atuar em serviços em locais abertos ou fechados, outros serviços do gênero.

**2.5.2.3** - A execução deste serviço deverá ser registrada em folha de ponto da CONTRATADA.

**2.5.2.4** - É atribuição exclusiva da empresa contratada, fazer apresentar nos locais e no horário de trabalho estabelecido, os seus funcionários devidamente equipados e uniformizados, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e outras instruções normativas respectivas aos serviços prestados, bem ainda os acordãos trabalhistas pelo respectivo sindicato;

**2.5.2.5** - É atribuição exclusiva da empresa contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), **quando for o caso**, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)

**2.5.2.6** - Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de **6 MESES** a partir da data de sua assinatura.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as AS -Autorização de Serviço, e ainda como exigidos nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente,

FABRÍCIO  
RAMON  
LOPES:359  
80193863

Assinado de forma  
digital por  
FABRÍCIO RAMON  
LOPES:3598019386  
3  
Dados: 2022.12.13  
16:13:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e de **R\$ 146.995,03 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos)**.

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será realizado após emissão da Nota fiscal em até 5 DIAS dias.

**4.3.1** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.3.2** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AS - Autorização de Serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.3.3** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, CND Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.5** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.6** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a AS - Autorização de Serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.6.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.7** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.8** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.8.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9** - O pagamento será efetuado após à apresentação de documento comprobatório do pagamento mensal de cada funcionário que deverá ser feito através de transferência bancária, e apresentação da cópia dos comprovantes no setor de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

**02.06.01-15.452.9002.2029-33.90.34.00 - Ficha: 386 Fonte: 100**

FABRICIO  
RAMON  
LOPES:359  
80193863

Assinado de  
forma digital por  
FABRICIO RAMON  
LOPES:359801938  
63  
Dados: 2022.12.13  
16:13:37 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 – Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AS -Autorização de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a. Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

b. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

c. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

d. Promover os treinamentos necessários ao exercício dos serviços prestados à CONTRATANTE, custeando-os integralmente, sem qualquer repasse à CONTRATANTE.

e. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, por escrito, preferencialmente através de planilha ou outro documento digitado, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.

f. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

h. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

FABRÍCIO  
RAMON  
LOPES:359  
80193863

Assinado de forma  
digital por  
FABRÍCIO RAMON  
LOPES:359801938  
63  
Dados: 2022.12.13  
16:13:47 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- i. Manter a disciplina dos empregados nos seus locais de prestação dos serviços, retirando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, caso pratiquem atos que sejam considerados como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- j. Fornecer 02(dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização de uniformes, conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
- k. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
- l. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
- m. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
- n. Promover treinamentos e orientações acerca de segurança no trabalho, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer com os prestadores de serviços.

**7.2 - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b. Nomear, na formalização do contrato, o Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados e manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.
- c. O Fiscal do contrato nomeado pela Contratante poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário.
- d. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado Geral.
- e. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.
- f. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- g. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- h. Responder por quais quer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
- j. Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- k. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- l. Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
  - 1.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4(quatro)horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
  - 1.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades;
  - 1.3. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- m. Encaminhar ao Fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias corridos, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica

FABRICIO  
RAMON  
LOPES:3598  
0193863

Assinado de forma  
digital por FABRICIO  
RAMON  
LOPES:35980193863  
Dados: 2022.12.13  
16:13:55 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos substitutos exigida no Termo de Referência.

n. Relatar, por escrito, preferencialmente por e-mail, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

o. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

p. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

**7.3 - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:**

a. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro item que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

b. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

c. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os Exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

d. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

e. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

f. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

g. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos de correntes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

h. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no sub item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

i. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

j. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

k. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, apresentar:

k. a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

k. b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

k. c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

k. d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

l) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

m) No ato da apresentação da proposta e anualmente, a se fixar na data da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho a que este vinculada se houver previsão no edital.

FABRICIO  
RAMON  
LOPES:359  
80193863

Assinado de forma  
digital por  
FABRICIO RAMON  
LOPES:359801938  
63  
Dados: 2022.12.13  
16:14:03 -03'00"

**7.4 - DAS OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS:**

a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- e. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- f. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- g. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- h. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- i. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- j. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste contrato.
- k. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.
- l. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- m. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- n. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRADA vinculados ao contrato.
- o. Apresentar todos os documentos exigidos neste contrato quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.
- p. A contratada deverá apresentar conformidade à NBCTG 1000 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade, devendo apresentar a adequação no ato da apresentação dos documentos de habilitação, mantendo a regularidade durante todo o curso contratual, sob pena de descumprimento contratual.

**7.5 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

- a. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital:
- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- II. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- IV. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- V. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, à quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- VI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- VII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do Art.65 da Lei 8.666/93.
- IX. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.
- b. Responsabilizar-se pelos serviços e materiais que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

FABRICIO  
RAMON  
LOPES:35  
9801938  
63

Assinado de  
forma digital  
por FABRICIO  
RAMON  
LOPES:3598019  
3863  
Dados:  
2022.12.13  
16:14:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- d. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**8.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**8.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**9.1.1** - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**9.1.2** - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

**9.1.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**9.1.4** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**9.1.5** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**9.1.6** - É condição primordial para revisão de pedidos de equilíbrio econômico financeiro a apresentação do pedido acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores, e também as certidões previstas no item 2.3 do anexo II do edital com prazo de validade.

**9.1.7** - Para cálculo do valor em caso de reajuste decorrente de equilíbrio econômico financeiro será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais no momento da contratação, sendo calculado levando-se em conta a subtração do valor contratado por item/lote valor de custo da época da assinatura do contrato, conforme comprovação apresentada por documentos fiscais.

**9.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**9.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**9.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato,

FABRICIO  
RAMON  
LOPES:3598  
0193863

Assinado de forma  
digital por FABRICIO  
RAMON  
LOPES:35980193863  
Dados: 2022.12.13  
16:14:20 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**10.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**10.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

10.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

10.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

10.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

10.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**10.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

**10.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por até 2 (dois) anos.

**10 5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Lambari - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Olímpio Noronha, 12 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Mario Douglas Oliveira Dias**

CPF: 089 196 436-36

**CONTRATANTE**

**FABRICIO RAMON**

**LOPES:359801938**

**63**

Assinado de forma digital  
por FABRICIO RAMON  
LOPES:35980193863  
Dados: 2022.12.13  
16:14:29 -03'00'

**CARLOS EDUARDO DA SILVA SERVIÇOS**

CNPJ: 32.059.301/0001-87

Repres. Legal: **Fabricio Ramon Lopes**

CPF de nº 359.801.938-63

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** Alvaro Fransisco Ribeiro Xavier  
Assessor de Serviços  
MG - 17.633.202 SSP/MG

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
CNPJ 18.188.276/0001-00 Rua 1º de Março, 450 - Centro  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF:

040.827.306-21